

ORIENTAÇÕES DURANTE A PANDEMIA DE COVID-19

ATIVIDADES ECONÔMICAS E LAZER EM PRAIA GRANDE



PRAIA GRANDE

A PARTIR DO DIA 1 DE JULHO DE 2020

CONSIDERANDO A PROIBIÇÃO TOTAL DO ACESSO A AREIA DAS PRAIAS

do Município para os ambulantes previstas no artigo 5º do Decreto nº 6928 de 20 de março de 2020



Este Decreto dispõe sobre normas temporárias para o exercício das atividades de ambulantes durante o período de emergência e calamidade pública decorrente da pandemia do coronavírus (covid-19).



Fica permitido o exercício das atividades de ambulantes pelo período de 4 (quatro) horas dentro da sua região poligonal, em uma distância de até 300 metros de sua residência.



PRAIA GRANDE



Deverá ser mantida a distância de 200 metros de Unidades de Saúde, Unidades Educacionais e estabelecimentos de gênero alimentício.



Fica proibido o consumo no local onde o ambulante estiver exercendo sua atividade.



É obrigatório o uso de máscaras de proteção para atendimento no local e que seja respeitado o distanciamento de 1 metro entre as pessoas.



Se for verificado pela fiscalização o descumprimento das normas deste decreto, principalmente o consumo no local, será suspensa e licença pelo prazo de 60 (sessenta) dias.



Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação (1 de julho de 2020) e vigorará enquanto perdurar a emergência e a calamidade pública decorrente da transmissão do coronavírus (covid-19).



PRAIA GRANDE



PRAIA GRANDE